

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 que entre si fazem, de um lado, a **Federação Única dos Petroleiros – FUP** e os seguintes Sindicatos: **Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte, Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas e o Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo**, doravante denominados **SINDICATOS**, e do outro lado, a **Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.319.931/0028-63, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, 13º e 20º andar, Castelo, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **EMPRESA**, representados, cada um, por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

Do reajuste salarial

CLÁUSULA 1ª -

A **EMPRESA** concederá, a partir de 1º de maio de 2015, para os seus empregados vinculados aos Sindicatos e com salário base de até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), reajuste salarial de **8,36%** (oito vírgula trinta e seis por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2015.

Julia

[Handwritten mark]

Parágrafo 1º -

Para os empregados que recebem salário base superior de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 7.999,00 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais), a empresa concederá reajuste fixo de 7,0% (sete por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2015.

Parágrafo 2º -

Para os empregados que recebem salário base superior acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a empresa concederá reajuste salarial fixo no valor de R\$ 520,00 (quinhentos vinte reais), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2015.

Parágrafo 3º -

A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de maio de 2014 e 30 de abril de 2015, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 4º -

As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas, de uma só vez, na folha de pagamento.

Suler

Do ticket-refeição

OR

[Handwritten signature]

CLÁUSULA 2ª - A **EMPRESA** concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2015, ticket-refeição no valor unitário de **R\$ 32,50** (trinta e dois reais e cinquenta centavos) para cada dia útil trabalhado.

Parágrafo 1º - Será garantido o mínimo de 21 (vinte e um) "tickets" por mês aos empregados da **EMPRESA**, inclusive durante o período de férias.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos no curso do mês terão direito aos "tickets" na proporção dos dias trabalhados.

Parágrafo 3º - Os empregados que forem dispensados a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho não sofrerão qualquer desconto no ato da rescisão em razão de terem recebido antecipadamente os "tickets".

Da Participação nos Resultados ("PR")

CLÁUSULA 3ª - A **EMPRESA** pagará, a título de Participação nos Resultados ("PR"), referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2015, a todos os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2014, o valor correspondente a **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) para os empregados que recebem até **R\$ 8.000,00** (oito mil reais)

que tenham trabalhado, integral e efetivamente, durante todos os meses do ano de 2015.

Parágrafo 1º –

A “PR” somente será paga pela **EMPRESA** aos empregados que: (a) tenham cumprido 100% (cem por cento) cursos mínimos oferecidos pela **EMPRESA** na área de segurança e medicina do trabalho, (b) tenham a certificação dos treinamentos mínimos de segurança devidamente processada no sistema da **EMPRESA** e (c) que estejam com os exames médicos periódicos em dia.

Parágrafo 2º –

O pagamento da “PR” será efetuado na folha de pagamento do mês de Março de 2016.

Parágrafo 3º –

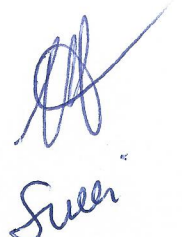
O valor acima será pago de forma proporcional de acordo com os meses trabalhados (e fração superior a 14 dias), para os trabalhadores admitidos, demitidos e afastados no período.

Parágrafo 4º –

Conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento da Participação nos Resultados (“PR”) não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, não se lhe aplicando igualmente o princípio da habitualidade.

Do ticket-alimentação

- CLÁUSULA 4ª-** A **EMPRESA** concederá para os empregados com salário base de até **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), a partir da data da assinatura do presente ACT, ticket-alimentação no valor mensal de **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais).
- Parágrafo 1º** O benefício em tela deixará de ser fornecido pela **EMPRESA** quando o empregado passar a perceber salário base superior a **R\$ 8.000,00** (oito mil reais).
- Parágrafo 2º –** O referido ticket deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.
- Parágrafo 3º -** O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do contrato de trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-alimentação esteja disponível para utilização pelo empregado.
- Parágrafo 4º -** Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.



Sua

Do auxílio-creche / babá

CLÁUSULA 5ª – A **EMPRESA** passará, a partir de 1º de maio de 2015m a fornecer auxílio-creche / babá, no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e trinta reais), a todas as suas empregadas-mães até a criança completar 01 (um) ano de idade, de acordo com as normas que forem fixadas pela **EMPRESA**.

Parágrafo 1º - Poderá a empregada optar por receber o auxílio-babá, ao invés de auxílio-creche, segundo normas já estabelecidas pela **EMPRESA**.

Parágrafo 2º - A opção deverá ser manifestada por escrito, ficando, ainda, estabelecido que o valor do auxílio-creche / babá não é considerado salário para nenhum efeito legal.

Da Cesta de Natal

CLÁUSULA – 6ª - A **EMPRESA** concederá a todos os seus empregados, até meados de dezembro de 2015, uma cesta de natal, no valor de **R\$ 320,00** (trezentos e vinte reais).

Sua
M

M

Parágrafo 1º -

A **EMPRESA**, se preferir, poderá creditar o valor equivalente à cesta de natal no cartão de vale alimentação dos empregados.

Parágrafo 2º -

Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Do Programa de Saúde

CLÁUSULA 7ª -

A **EMPRESA**, a partir de 1º de maio de 2015, restituirá os empregados participantes do programa de saúde em **60% (sessenta por cento)** do valor da mensalidade da academia ou instituição por eles escolhida, até o valor mensal de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) por empregado.

Das Condições Gerais

CLÁUSULA 8ª -

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 9ª - O presente Acordo Coletivo terá validade do dia 1º maio de 2015 até 30 de abril de 2016.

CLÁUSULA 10ª - Os **SINDICATOS** providenciarão o registro e o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, encaminhará cópia da petição de depósito à **EMPRESA**.

CLÁUSULA 11ª – As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo de Trabalho, iniciarão as negociações coletivas visando a sua revisão ou a discussão de um novo acordo.

Parágrafo Único: Caso as negociações ultrapassem o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as cláusulas serão automaticamente prorrogadas até a celebração de novo instrumento coletivo.

CLÁUSULA 13 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

CLÁUSULA 14 – As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do ACT 2014/2016.

E, por estarem assim justos e acordados, firma o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor para ser registrado no Ministério do Trabalho e Empresa, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, _____ de novembro de 2015.

Sueli T. da S. Paes Faria

Sueli T. da S. Paes Faria

Procuradora

CPF: 010.646.317-97

Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda.

Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda.

0028-63

CNPJ nº 32.319.931/0001-43

Representante: *Sueli Geodosio da Silva P.*

CPF: *010.646.317-97*

CNPS
Macaé

[Handwritten Signature]

Federação Única dos Petroleiros – FUP

CNPJ nº _____

Representante: *Ubiraney Ribeiro Porto*

CPF: *280.823.115-68*

FUP - Federação Única dos Petroleiros

CPF: _____

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

CNPJ nº *013226480001-47*

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Representante: Leonardo da Silva Ferreira
CPF: 07909927797 **Leonardo da Silva Ferreira**
Diretor do Sindipetro - NF



Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia

CNPJ nº _____
Representante: Ubiraney Ribeiro Porto
CPF: 280.823.115-68
FUP - Federação Única dos Petroleiros
CPF: _____



Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ nº _____
Representante: Ubiraney Ribeiro Porto
CPF: 280.823.115-68
FUP - Federação Única dos Petroleiros
CPF: _____

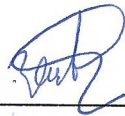


Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas

CNPJ nº _____
Representante: Ubiraney Ribeiro Porto
CPF: 280.823.115-68
FUP - Federação Única dos Petroleiros
CPF: _____







Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo

CNPJ nº _____

Representante: **Ubiraney Ribeiro Porto**

CPF: 280.823.115-68

CPF: _____ FUP - Federação Única dos Petroleiros

